



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2021

ACRESCENTA O PARAGRAFO QUINTO E SEXTO DO ARTIGO 19 DA LEI 9.279, DE 25 DE JULHO DE 2006, PARA PERMITE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO A UM HERDEIRO OU CURADOR DO CONCESSIONÁRIO E/OU PERMISSIONÁRIO FALECIMENTO.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo quinto e sexto do artigo 19 na Lei 9.279, de 25 de julho de 2006:

“Art. 19º.....

Parágrafo Quinto. Em caso de falecimento ou incapacidade do concessionário e/ou permissionário do transporte porta a porta, um dos herdeiros ou o curador, no prazo de 90 (noventa) dias, poderá manifestar o interesse em continuar a concessão e/ou permissão, desde que cumprido os requisitos desta Lei, e este terá o prazo de 12 (doze) meses para regularizar a sua concessão e/ou permissão.

Parágrafo Sexto. A concessão e/ou permissão do herdeiro ou curador será estabelecida no mesmo prazo do concessionário e/ou permissionário falecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2021

SGT EDNALDO

Vereador

Justificativa:

O programa Porta a Porta atende pessoas portadoras de deficiência, com alto grau de dependência, totalmente impossibilitadas de utilizar o sistema convencional adaptado. Trata-se de um serviço oferecido por meio de vans adaptadas para transporte especial para frequência ao ensino formal, profissionalizante, habilitação e reabilitação, saúde, cultura e lazer, nesta ordem de prioridade. O concessionário e/ou permissionário dos serviços porta a porta da Prefeitura Municipal de Uberlândia para ingressar neste serviço tem um alto custo com a adaptação do veículo para atender as pessoas portadoras de deficiência, ou seja, o custo com a adaptação gira em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A concessão e/ou permissão somente será transmitida ao herdeiro ou curador em razão da ocorrência de caso fortuito, ou seja, incapacidade ou morte, pois neste caso ocorreu uma situação imprevista que alterou a situação jurídica. O presente projeto trará uma economia ao Município de Uberlândia, uma vez que, não será necessário a realização de uma licitação para preenchimento da vaga do concessionário e/ou permissionário falecido ou incapacitado. Além disso, a concessão ou a permissão ao herdeiro ou ao curador será estabelecido no mesmo prazo do concessionário ou permissionário falecido ou incapacitado. Sendo assim, para contemplar os herdeiros dos concessionários e/ou permissionários, faz-se necessário permitir o ingresso destes.

SGT EDNALDO

Vereador